



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Câmara Municipal de Riacho Frio - PI**

Rua Jensonay Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

**DECRETO LEGISLATIVO 03/2024**

Riacho Frio-PI, 14 de Maio de 2024.

Julga as Contas da Prefeitura Municipal Riacho Frio-PI – Contas de Governo - Exercício de 2020, objeto do **TC/017034/2020** e Parecer Prévio nº 016/2023 – SPC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Parecer nº 05/2024 da Comissão de Orçamentos e Finanças.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 31, §2º da Constituição Federal de 1988, art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal, art. 92, § 1º, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, abaixo:

**CONSIDERANDO** que nos termos do mandamento da Constituição Federal **Art. 31, §§ 1º e 2º, está estabelecido que** “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”;



## ESTADO DO PIAUÍ

### Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

**CONSIDERANDO** o que reza a regra legal contida na Lei Orgânica Municipal em seu artigo. **53, § 3º, onde está estipulado que** “A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. **§ 3º** Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Riacho Frio-PI, artigo 2º “A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. **§ 3º** A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. **§ 4º** A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas”; e, artigo **92** “Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o Veto e o Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito. **§ 1º** Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como: II – julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, aprovando ou rejeitando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado”;



## ESTADO DO PIAUÍ

### Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensonay Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

**CONSIDERANDO** o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e emissão do Parecer Prévio nº 016/2023 – SPC que expressou *pela aprovação com ressalvas*, da Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI – Contas de Governo - Exercício de 2020 objeto de **TC/017034/2020** e, **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 05/2024**;

**CONSIDERANDO** ainda que o e **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS nº 05/2024** foi submetido ao Plenário da Câmara de Vereadores e votado em Sessão Ordinária realizada em 10 (dez) de maio de 2024 (dois mil e vinte quatro) e acatado por unanimidade.

#### **DECRETA:**

**Art.1º-** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI – Contas de Governo - Exercício de 2020, por 09 (nove) votos a favoráveis.

**Art.2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho Frio-PI, 14 de Maio de 2024.

  
Ver. Jânio César de Araújo  
Presidente da Câmara